



PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
CNPJ: 04.217.371/0001-80

Protocolo nº 57020
Data 25/08/2020

REQUERIMENTO Nº: 39/2020

REQUERER AO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO LESTE - MT, E A
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA.

Veículo Fiat Uno Placa QCW 2015, doado ao
Conselho Tutelar de Santo Antônio do Leste-MT, no
dia 06 de junho de 2018.

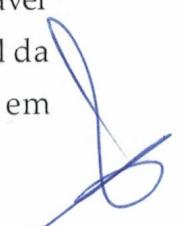
Com fundamento no que preceitua o artigo nº 152 e
155, do Regimento Interno da Casa, requeiro ao Presidente desta Casa de Leis,
para que seja encaminhado esse Requerimento ao Excelentíssimo Prefeito
Municipal e a Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente -
CMDCA, uma EXPLICAÇÃO.



Berlinda J. Filha
Protocolo
Nº 9.377
Data 26/08/2020
07:33 hs

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a
Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, com
base no ofício direcionado pelos conselheiros tutelares a esta casa de lei com
pedido de intercessão a respeito do veículo doado para o Conselho Tutelar na
data de 06 de junho de 2018 que se encontra guardado no pátio da Prefeitura,
informa ainda que o atual veículo utilizado pelos mesmos se encontra em
péssimas condições de uso, para Expor e Requer o que segue:

CONSIDERANDO que o CMDCA - Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável
pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da
criança e do adolescente no município, órgão que detém a competência legal em





PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.371/0001-80

nível municipal conforme Art. 88, Inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §7º c/c 204, inciso II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é do conhecimento de Vossa Excelência, se constitui em atribuição básica do Conselho Tutelar de “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” definidos no art. 131 da Lei nº 8.069/90, que logicamente importa em zelar para que estes recebam a mais absoluta prioridade de tratamento por parte do Poder Público local, no que diz respeito à implementação de políticas públicas que permitam a prevenção e a efetiva solução dos problemas por eles suportados.

Diante do exposto REQUEIRO do Poder Executivo e da Presidente do CMDCA informação quanto:

- O porquê da retenção do veículo Fiat Uno Placa QCW 2015 sendo que esse veículo seria de uso exclusivo em serviço pelo Conselho Tutelar, e não para ficar guardado, quando na verdade deveria estar em uso?

Fico no aguardo desta informação.

Sala das Sessões, em 25 de Agosto de 2020.

Edemil Pereira Saldanha

Vereador – DEM.